



Câmara Municipal de
Conceição de Macabu - RJ -
Conceição de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo
Legislativo



000136

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação:
12024/08/05000136

Número / Ano	000136/2024
Data / Horário	05/08/2024 - 10:40:12
Ementa	Cria o programa do Banco Municipal de Doação de Cabelos e dá outras providências.
Autor	Sandro Daumas
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	3
Número da Matéria	22
Emitido por	CarlosDantas

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 12024
Rubrica Dantas Fls 02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

PROJETO DE LEI Nº 02 /2024

APROVADO POR UNANIMIDADE

08/08/24
[Handwritten signature]
PRESIDENTE

EMENTA:

CRIA O PROGRAMA DO BANCO MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE CABELOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DO CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais DELIBERA:

Art. 1º Fica criado o Programa do Banco Municipal de Doação de Cabelos, com o objetivo de arrecadar e disponibilizar cabelos para doação a instituições que atendem pessoas com câncer.

Art. 2º Compete ao Banco Municipal de Doação de Cabelos:

- I - Receber, armazenar, catalogar e disponibilizar os cabelos doados pela população;
- II - Encaminhar os cabelos doados às instituições que atendem pessoas com câncer; e
- III- Garantir que os cabelos doados sejam destinados à confecção de perucas para pacientes em tratamento, visando à recuperação da autoestima.

Art. 3º A administração do Banco Municipal de Doação de Cabelos ficará a cargo de órgão competente do município, em parceria com entidades e organizações da sociedade civil que atuam no atendimento, combate ao câncer e apoio aos pacientes.

Art. 4º Poderão ser doadores de cabelos todas as pessoas que possuam cabelos com comprimento mínimo de 15 centímetros, desde que estejam em boas condições de higiene e saúde capilar.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Art. 5º As doações de cabelos por menores de idade deverão ser realizadas mediante autorização dos pais e/ou responsáveis legais.

Art. 6º As doações de cabelos poderão ser realizadas em pontos de coleta designados pelo Banco Municipal de Doação de Cabelos, que deverão ser amplamente divulgados à população.

Art. 7º Os cabelos doados, após serem catalogados, serão encaminhados às instituições que cuidam de pessoas com câncer, visando à confecção de perucas para auxiliar os pacientes em tratamento a recuperar sua autoestima.

Art. 8º O órgão competente do município promoverá campanhas educativas de informação e conscientização sobre a importância da doação de cabelos, bem como sobre o combate ao preconceito contra os pacientes acometidos pelo câncer.

Art. 9º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 05 de agosto de 2024.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem como objetivo a criação do Programa do Banco Municipal de Doação de Cabelos, uma iniciativa fundamental para proporcionar apoio emocional e psicológico a pessoas em tratamento contra o câncer.

A perda de cabelos é um dos efeitos colaterais mais visíveis da quimioterapia, impactando significativamente a autoestima dos pacientes, e a doação de cabelos possibilita a confecção de perucas, que são distribuídas gratuitamente às pessoas em tratamento, auxiliando na recuperação da confiança e bem-estar.

Além disso, o projeto prevê a realização de campanhas educativas que são essenciais para sensibilizar a população sobre a importância da doação de cabelos e combater o preconceito contra os pacientes oncológicos.

A participação ativa da sociedade civil e a parceria com entidades especializadas garantem a eficácia e a abrangência do programa.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante passo na humanização do tratamento oncológico e no apoio às famílias que enfrentam o câncer.

Sandro Daumas

Vereador

1º Vice-Presidente



DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR)

REFERÊNCIA: PLO 22/2024 - CRIA O PROGRAMA DO BANCO MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE CABELOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

A proposição em referência foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo título II, capítulo III, seções III e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Constata-se que a matéria analisada está amparada na Constituição Federal e respaldada pela Lei Orgânica Municipal, bem como atende aos ditames regimentais, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar. Ressalta-se, todavia, que na redação final haverá a correção de erros materiais e aprimoramento da técnica legislativa.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à APROVAÇÃO do projeto em referência.

É o nosso parecer.

Lucas Madureira Pereira

Relator

Jorge Luiz Silva Andrade (Dhal)

Presidente

Carlos Augusto Paula Barbosa (Guta)

Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

CÓPIA

**AO EXMO. PREFEITO DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SR. VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP Nº 203/2024**

CMCM
Secretaria
Processo nº 156/24
Rubrica  Fis 07

Assunto: Encaminhamento
AUTÓGRAFO PLO 22/2024 – Poder legislativo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 22/2024, de autoria do Poder Legislativo, que “**CRIA O PROGRAMA “BANCO MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE CABELOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 05/08/2024, não tendo recebido emendas; tramitou pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR, recebendo parecer favorável. Foi incluso na Ordem do Dia de 08/08/2024 e, após discussão e votação, foi aprovado por unanimidade

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Conceição de Macabu/RJ, 09 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº:	13.837/24
Em:	09/08/24
Ass:	20



AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI Nº 22/2024

Autoria: Sandro de Oliveira Daumas

CRIA O PROGRAMA DO BANCO MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE CABELOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa “Banco Municipal de Doação de Cabelos”, com o objetivo de arrecadar e disponibilizar cabelos para doação a instituições que atendem pessoas com câncer.

Art. 2º Compete ao Banco Municipal de Doação de Cabelos:

- I – Receber, armazenar, catalogar e disponibilizar os cabelos doados pela população;
- II – Encaminhar os cabelos doados às instituições que atendem pessoas com câncer; e
- III – Garantir que os cabelos doados sejam destinados à confecção de perucas para pacientes em tratamento, visando à recuperação da autoestima.

Art. 3º A administração do Banco Municipal de Doação de Cabelos ficará a cargo de órgão competente do município, em parceria com entidades e organizações da sociedade civil que atuam no atendimento, combate ao câncer e apoio aos pacientes.

Art. 4º Poderão ser doadores de cabelos todas as pessoas que possuam cabelos com comprimento mínimo de 15 centímetros, desde que estejam em boas condições de higiene e saúde capilar.

Art. 5º As doações de cabelos por menores de idade deverão ser realizadas mediante autorização dos pais e/ou responsáveis legais.

Art. 6º As doações de cabelos poderão ser realizadas em pontos de coleta designados pelo Banco Municipal de Doação de Cabelos, que deverão ser amplamente divulgados à população.

Art. 7º Os cabelos doados, após serem catalogados, serão encaminhados às instituições que cuidam de pessoas com câncer, visando à confecção de perucas para auxiliar os pacientes em tratamento a recuperar sua autoestima.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 136/24
Rubrica *[assinatura]* Fis 09

Art. 8º O órgão competente do município promoverá campanhas educativas de informação e conscientização sobre a importância da doação de cabelos, bem como sobre o combate ao preconceito contra os pacientes acometidos pelo câncer.

Art. 9º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Rozendo Fontes Tavares, 08 de agosto de 2024.

Nathália Silveira Braga
Vereadora e Presidente

LEI Nº 1.918/2024.

CRIA O PROGRAMA DO BANCO MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE CABELOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa “Banco Municipal de Doação de Cabelos”, com o objetivo de arrecadar e disponibilizar cabelos para doação a instituições que atendem pessoas com câncer.

Art. 2º Compete ao Banco Municipal de Doação de Cabelos:

I – Receber, armazenar, catalogar e disponibilizar os cabelos doados pela população;

II – Encaminhar os cabelos doados às instituições que atendem pessoas com câncer; e

III – Garantir que os cabelos doados sejam destinados à confecção de perucas para pacientes em tratamento, visando à recuperação da autoestima.

Art. 3º A administração do Banco Municipal de Doação de Cabelos ficará a cargo de órgão competente do município, em parceria com entidades e organizações da sociedade civil que atuam no atendimento, combate ao câncer e apoio aos pacientes.

Art. 4º Poderão ser doadores de cabelos todas as pessoas que possuam cabelos com comprimento mínimo de 15 centímetros, desde que estejam em boas condições de higiene e saúde capilar.

Art. 5º As doações de cabelos por menores de idade deverão ser realizadas mediante autorização dos pais e/ou responsáveis legais.

Art. 6º As doações de cabelos poderão ser realizadas em pontos de coleta designados pelo Banco Municipal de Doação de Cabelos, que deverão ser amplamente divulgados à população.

Art. 7º Os cabelos doados, após serem catalogados, serão encaminhados às instituições que cuidam de pessoas com câncer, visando à confecção de perucas para auxiliar os pacientes em tratamento a recuperar sua autoestima.

Art. 8º O órgão competente do município promoverá campanhas educativas de informação e conscientização sobre a importância da doação de cabelos, bem como sobre o combate ao preconceito contra os pacientes acometidos pelo câncer.

Art. 9º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu – RJ, 23 de agosto de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA
 - Prefeito Municipal -

LEI Nº 1.919/2024.

INSTITUI O SELO “ESCOLA AMIGA DA INCLUSÃO”, NA REDE MUNICIPAL E PARTICULAR DE ENSINO, PARA INCENTIVAR AS ESCOLAS A GARANTIR A ACESSIBILIDADE NO AMBIENTE ESCOLAR COMO UM TODO E PRINCIPALMENTE DE SEUS ALUNOS.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Selo “Escola Amiga da Inclusão” no âmbito do município, com o objetivo de reconhecer as instituições de ensino que promovam a acessibilidade e inclusão de forma efetiva.

Art. 2º O objetivo principal desta Lei é promover a acessibilidade e a inclusão nas escolas do município, garantindo que todos os estudantes, independentemente de suas condições físicas, sensoriais ou intelectuais, tenham igualdade de oportunidades de aprendizado e participação.

Art. 3º As escolas que desejarem obter o Selo “Escola Amiga da Inclusão” deverão comprovar o cumprimento de critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Os critérios para a obtenção do Selo serão definidos por regulamento, levando em consideração a adequação das instalações físicas, a disponibilização de recursos e materiais adaptados, a formação e capacitação dos professores e demais profissionais da educação, bem como a promoção de atividades e práticas inclusivas junto aos alunos.

Art. 4º As escolas que obtiverem o Selo “Escola Amiga da Inclusão” serão reconhecidas publicamente e receberão um certificado válido por um período de dois anos.

Art. 5º As escolas que não obtiverem o Selo “Escola Amiga da Inclusão” serão orientadas para implementarem as melhorias necessárias a fim de garantir a acessibilidade e inclusão.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu – RJ, 23 de agosto de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA
 - Prefeito Municipal -

Errata

No Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu, Edição nº. 157 de 22 de agosto de 2024, Decreto nº. 213/2024. Onde se lê:

04.10.302.0408.2.601 – 339030 – 55 – 1600 – R\$ 29.000,00.

Leia-se:

04.10.305.0407.2.598 – 339030 – 68 – 1600 – R\$ 29.000,00

Valmir Tavares Lessa
 - Prefeito -